



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000326448

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2261488-98.2024.8.26.0000

Relator(a): **COUTINHO DE ARRUDA**

Órgão Julgador: **16ª Câmara de Direito Privado**

Despacho nº 53578

Agravante: Luiz Henrique Dias Gonçalves de Sousa

Agravado: BRB Banco de Brasília S/A.

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento buscando a reforma de decisão que, em ação declaratória de inexistência de débito, indeferiu o pedido de tutela de urgência requerida pelo autor para o fim de suspender os efeitos do protesto efetuado em seu desfavor pelo banco agravado.

É o **RELATÓRIO**.

Inicialmente, destaque-se que, compulsando os autos da ação originária, verifica-se que, após a distribuição do presente recurso, foi proferida sentença, que julgou procedente os pedidos do agravante, na qual se determinou ao réu que adote das providências necessárias para o cancelamento do noticiado protesto.

A esse passo, a procedência da ação com a concessão da pretendida tutela de urgência ocasiona a perda do objeto da presente irresignação, restando, pois, prejudicada a análise deste recurso.

Isto posto, **NÃO SE CONHECE** do recurso, porque prejudicado. Oficie-se.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 2 de abril de 2025.

COUTINHO DE ARRUDA

Relator